



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010000636/16	10/06/2016 15:54:15	NUCLEO ARCOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00325110-5 / ANDRE GERALDO DOS SANTOS	2.2 CPF/CNPJ:
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:
2.5 Município: MOEMA	2.6 UF: MG
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00325110-5 / ANDRE GERALDO DOS SANTOS	3.2 CPF/CNPJ:
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:
3.5 Município: MOEMA	3.6 UF: MG
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Esperança	4.2 Área Total (ha): 30,1875	
4.3 Município/Distrito: MOEMA/Moema	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9.180	Livro: 2-RG	Folha: 1
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 465.500 Y(7): 7.801.000	Datum: SAD-69 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 9,11% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	30,1875
Total	30,1875

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	16,9417
Pecuária	13,2458
Total	30,1875

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL

5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz

Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
465501	7801056	SAD-69	23K	Flo. Est. Semi. Subm. Sec. Med	3,5000
465444	7800611	SAD-69	23K	Flo. Est. Semi. Subm. Sec. Med	2,6000
				Total	6,1000

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)

5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa	Área (ha)
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Área (ha)

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	9,9700	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	0,0000	ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	465.399	7.800.766

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
------------------	---------------	-----------

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Médio.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Processo Administrativo :13010000636/16 _ André Geraldo dos Santos _ Fazenda Esperança_ Município de Moema.

" Data da formalização: 10/06/2016
" Data do pedido de informações complementares: -/-/-/-
" Data da apresentação das informações complementares: -/-/-/-
" Data da emissão do parecer técnico: 07/03/2017

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 9,9700 ha. É pretendido com a intervenção requerida à implantação de culturas anuais, tais como o milho e a soja dentre outras.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Esperança, localizado no município de Moema possui uma área total de 30,1875 ha na certidão de registro de imóvel e no levantamento topográfico, tendo 0,86 módulos fiscais.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado com fitofisionomia de ecótono e cerrado, apresentando espécies de transição entre a floresta estacional semideciduado e o cerrado, estando inserida na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, apresentando solo do tipo cambissolo e relevo ondulado.

Na propriedade é desenvolvida atividade de pecuária de corte, conforme FOB apresentado no processo.

O uso atual do solo compreende 16,9417 ha em vegetação nativa e 13,2458 em pastagem.

O ZEE classifica a vulnerabilidade natural da propriedade como Média, o risco potencial a erosão é considerado alto, a susceptibilidade a degradação estrutural do solo é média, e é uma área prioritária para a recuperação.

O Atlas Biodiversistas não considera a área como prioritária para a conservação.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Moema possui 9,11 % de cobertura vegetal nativa.

Na propriedade foram identificadas espécies nativas como: Pindaíba, Jacarandá do cerrado, Pau de óleo, sucupira preta dentre outras.

As áreas de APP perfazem um total de 3,5000ha referente a uma nascente e seu curso de água e se encontram bem preservadas em toda a sua extensão, estando anexo as áreas de reserva legal do imóvel.

4. Da Reserva Legal e do CAR (Cadastro ambiental rural)

A propriedade possui reserva legal averbada no registro de imóveis, AV-12-9.180, datada de 23/07/2013.

Foram averbados 6,1000ha de reserva legal, divididos em duas glebas de 3,5000ha e 2,6000ha, ambas com fitofisionomia de Floresta Estacional Semideciduado, conforme cópia do termo de responsabilidade/ compromisso de averbação e conservação de reserva legal em anexo ao processo.

Do CAR

A reserva legal da propriedade foi declarada no CAR.

Foram declarados 6,9581 ha de reserva legal, divididos em duas glebas, correspondendo as duas áreas averbadas como reserva legal no registro de imóveis, conforme croqui em anexo ao processo.

Nota-se que parte da reserva legal declarada no CAR engloba, também, uma parte da área de preservação permanente, além das áreas averbadas na certidão de registro de imóvel.

5. Da Autorização para Supressão da cobertura Vegetal Nativa Com Destoca.

O proprietário requer a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 9,9700ha para converter a área em área agricultável e realizar o plantio de culturas anuais.

O plano de utilização pretendida simplificado(PUP) foi apresentado como determina a resolução conjunta SEMAD/IEF 1905 de 2013, o mesmo cita que como objetivo e justificativa da intervenção é a supressão da cobertura vegetal nativa para conversão de área agricultável.

A área pretendida para supressão da cobertura vegetal nativa e conversão em área agricultável, possui como fitofisionomia vegetação de cerrado, o seu relevo é ondulado e o solo é caracterizado como cambissolo, com a grande presença de cascalho e uma horizonte B com a presença de argilitos.

De acordo com o ZEE os cambissolos dessa região são suscetíveis quanto ao início do processo erosivos, sendo uma área considerada de prioridade de recuperação e conservação.

A área de 9,9700ha está adjacente a área de preservação permanente de uma nascente sendo uma área de recarga hídrica para a nascente existente no terreno.

6. Conclusão:

Considerando a vulnerabilidade do solo da área quanto ao início de processos erosivos;

Considerando que a área pretendida para supressão forma uma área de proteção as áreas de preservação permanente e reserva legal, devido a inclinação do local;

Considerando que a área pretendida para desmate é uma área de recarga hídrica para a nascente existente no terreno;

O técnico sugere pelo INDEFERIMENTO da supressão de vegetação nativa com destoca em área de 9,9700ha na

Fazenda Esperança de propriedade de André Geraldo dos Santos no Município de Moema.

A área deverá permanecer vedada a entrada de animais, como confirmado no dia da vistoria.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pelo Jurídico da Supram Alto São Francisco, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 12 de Agosto de 2013.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JONAS OLIVEIRA REZENDE - MASP: 1.374.085-7

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 21 de fevereiro de 2017

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Trata-se de requerimento para autorização para realizar supressão de vegetação nativa com destoca em uma área correspondente a 9,9700 hectares, com finalidade de exercer atividade de implantar culturas anuais.

A intervenção é solicitada para ser realizada no imóvel denominado Fazenda Esperança, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Despacho - MG, sob o nº de matrícula 9180, com área total de 30,1875 hectares. A referida fazenda tem como proprietário o requerente, a André Geraldo Santos.

Segundo o parecer técnico o imóvel está localizado no bioma Cerrado, com fitofisionomia ecótono e cerrado, apresentando espécies de transição entre floresta estacional semidecidual e cerrado, pertence à bacia hidrográfica do Rio São Francisco. O técnico informa que a área solicitada para supressão de vegetação nativa está adjacente à área de preservação permanente de uma nascente, sendo uma área de recarga hídrica para a nascente existente no terreno. Em pesquisa ao ZEE, verificou-se que os cambissolos dessa região são suscetíveis a início de processo erosivo, sendo uma área considerada prioritária para recuperação e conservação.

Tecnicamente, concluiu-se pelo indeferimento do requerimento para realizar supressão de vegetação nativa com destoca em uma área correspondente a 09,9700 hectares, com finalidade de implantar culturas anuais, por não haver viabilidade técnica.

Nos termos do Decreto 47.344/2018, compete ao Supervisor Regional do IEF (Instituto Estadual de Florestas) na sua abrangência decidir sobre requerimentos para intervenção ambiental referentes a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme cita-se abaixo:

"Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;"

Sendo assim, cabe a análise jurídica da solicitação, o que se faz por meio da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, da LEI Nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Lei 20.308, de 27 de julho de 2012. Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Ante o exposto, em obediência às normas legais, considerando os elementos de fato e de direito constantes no processo, bem como as informações técnicas, o parecer é sugestionável ao indeferimento do pedido de supressão de vegetação nativa com destoca em uma área correspondente a 09,9700 hectares, com finalidade de implantar culturas anuais, por não haver viabilidade técnica.

Pará de Minas, 16 de dezembro de 2019.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DEBORA DE ALMEIDA SILVA - ERCO - 1.379.692-5

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 20 de janeiro de 2020